

PROJETO DE LEI N° , DE 2008

(Da Sra. Rebecca Garcia)

Altera o art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo assegurar a destinação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações a projetos e atividades de suporte à implantação e disseminação do uso da telemedicina em todo o País.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 9.998, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso XV e § 4º:

“Art. 5º

.....
XV – suporte à implantação e à disseminação do uso da telemedicina em todo o País.

.....

§ 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por telemedicina o exercício da medicina mediante utilização de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, com o objetivo de prestar serviços de assistência, educação e pesquisa em saúde.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, as ações de telemedicina vêm sendo desenvolvidas desde a década de 90, porém de forma ainda bastante reduzida, sendo, porém, inegáveis os enormes benefícios para toda a população que poderão advir do uso intensivo e extensivo da telemedicina, especialmente tendo-se em conta a grande extensão territorial do nosso País.

Para que tal objetivo seja atingido, faz-se, no entanto, indispensável que o Poder Público apóie financeiramente a formação e a consolidação de redes colaborativas integradas de assistência médica a distância, o que ensejará redução de custos com transportes e a possibilidade de levar a medicina especializada a regiões remotas do país, mediante videoconferências médicas, trabalhos colaborativos e estudos conjuntos de casos na área de pesquisa, educação à distância e continuada, especialização, aperfeiçoamento e atualização na área de capacitação profissional em saúde, além de consultas on-line e telediagnósticos por imagem na área de atendimento.

O presente Projeto de Lei visa, assim, a garantir a destinação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST para dar suporte às ações de telemedicina, mediante alteração da redação do art. 5º da Lei de criação desse Fundo.

Pelas razões expostas contamos com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada Rebecca Garcia